



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.368

De 25 de junho de 1984.

Altera a redação da Lei nº 1.298, de 21 de outubro de 1982, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.298, de 21 de outubro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de São Roque".

"Artigo 2º- O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e recursos naturais do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio-Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI - promover e colaborar na execução de um pro -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.368

.2.

de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio-Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

IX - estudar e opinar a respeito de instalações de novas indústrias."

Art. 2º- O COMDEMA compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais escolhidos em listas triplíces, de entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino básico, dos sindicatos existentes no Município e das associações de bairros, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.

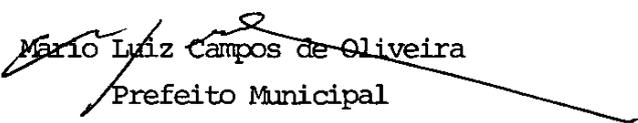
Art. 3º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Art. 4º- Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5º- A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 25 de junho de 1984.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 25 DE JUNHO DE 1984.

/mas.-